



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

PREGÃO

ELETRÔNICO

008/2024

CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO-CISARP

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISARP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 633.300,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/11/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	21
11. DOS RECURSOS	22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	26
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26

EDITAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo- CISARP, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos hospitalares para manutenção dos municípios consorciados ao CISARP.

A contratação visa a organização, estética e higiene dos itens de pano utilizados no âmbito da administração Municipal de cada Município Consorciado ao CISARP, de acordo com suas necessidades, mantendo o ambiente seguro, sem acúmulo de sujeira, bactérias e fungos que possam comprometer a saúde dos magistrados, servidores e colaboradores.

- 1.1. *A licitação será dividida em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital no endereço <http://www.licitardigital.com.br>, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Especificações e fabricante;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá *ser* de R\$ 100,00 (cem reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema,

desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser juntada no sistema LICITAR DIGITAL.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

-
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em

relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada..**
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições

propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://comar.mg.gov.br/> e no <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar

- no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, sistema Licita digital no endereço **www.licitardigital.com.br**
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

-
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Taiobeiras-MG, 31 de outubro de 2024.

Ancelmo Martins Mendes
Secretário executivo do CISARP

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 017/2024

PREGÃO ELETRONICO 008/2024

REGISTRO DE PREÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 14.12. Registro de preços para eventual e Contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos hospitalares ara manutenção dos municípios consorciados ao CISARP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços
01	10000	Horas/tecnica	contratação de empresa especializada em serviços técnicos de gestão e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e laboratoriais, englobando transporte até as unidades com atendimento personalizado com visitas preventivas a cada 15 (quinze) dias nas unidades básicas de saúde e emissão de relatórios para as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CISARP.

- 14.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 14.14. Prestação de Serviços: Prestação de Serviços em regime de “empreitada” por preço unitário (sob demanda). A prestação desse serviço se enquadra como de natureza de execução continuada, visto que é auxiliar e necessário à Secretaria de Saúde dos municípios, no desempenho de suas atribuições, e se interrompido pode comprometer a continuidade de suas atividades, entre elas à assistência direta ou indireta prestada aos pacientes.
- 14.15. Caracterização do objeto: serviço comum, conforme Art 6º, XIII da lei nº 14133/2021, uma vez que trata-se de bens e serviços cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- 14.16. Forma de Adjudicação: item. O objeto do presente processo licitatório é composto por um único item, que contempla todas as municipalidades consorciadas ao CISARP.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 15.2. Critério de julgamento das propostas: Menor preço
- 15.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*
- 16.2. Considerando tratar-se de Registro de Preços, a dotação orçamentária deverá ser indicada pelo Contratante no ato da assinatura do contrato.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 17.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, qual seja Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Gestão e Transporte de Equipamentos, quando necessário.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 18.1.1. Execução de serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 18.2. O licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 18.3. A prestação de serviços de manutenção deve seguir as boas práticas de funcionamento dos equipamentos Médico-hospitalares e odontológicos das unidades de saúde dos municípios. Observando, em especial, que:

- 18.3.1. Disponibilização de equipe técnica composta por engenheiros elétricos especializados em engenharia clínica, técnicos de manutenção e outros profissionais especializados, todos com formação e certificação adequadas.
- 18.3.2. **Ficará sob responsabilidade da contratada, a reposição de peças de reparo desgastadas ou danificadas pelo uso natural, sem custos para a contratante.**
- 18.3.3. Comprovação de qualificação e experiência da equipe através de currículos e certificados.
- 18.3.4. A empresa deve possuir infraestrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo oficina equipada para reparos e testes de equipamentos.
- 18.3.5. Disponibilidade de veículos apropriados para o transporte seguro dos equipamentos entre as unidades de saúde e a oficina, quando necessário.
- 18.3.6. Elaboração de um plano de manutenção preventiva detalhado, especificando as atividades a serem realizadas, periodicidade das visitas e procedimentos a serem seguidos.
- 18.3.7. Proposta de metodologia para a realização de manutenções corretivas de forma eficiente e ágil, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos.
- 18.3.8. Compromisso com a emissão de relatórios detalhados e periódicos para as Secretarias Municipais de Saúde, incluindo informações sobre manutenções realizadas, estado dos equipamentos, necessidades de reparo e substituição, e recomendações técnicas.
- 18.3.9. Estabelecimento de um canal de comunicação eficaz para atendimento de solicitações e emergências.
- 18.3.10. Garantia de que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo a ANVISA e outras agências reguladoras pertinentes.
- 18.3.11. Utilização de peças de reposição originais e certificadas, garantindo a qualidade e a segurança dos equipamentos mantidos.

Vistoria

- 18.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.
- 18.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

- 18.5.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 18.6. A vistoria deverá ser previamente agendada juntamente com a Diretoria Administrativa, através de solicitação formal da interessada em até 03 (três) dias, anteriores a data de abertura da licitação, pelo endereço eletrônico fornecido pelo município.
- 18.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes, mediante apresentação formal de renúncia da vistoria.
- 18.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Sustentabilidade

- 18.9. A empresa deve ter experiência comprovada na manutenção equipamentos médico-hospitalares de utilizar materiais e peças genuínas conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente, atendendo no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 18.10. *Na presente contratação não será indicada marca(s) ou modelo (s).*

Subcontratação

- 18.11. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

- 18.12. Não será exigida a garantia da contratação.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 19.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

- 19.1.1. A execução do contrato de prestação de serviços técnicos de gestão e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e laboratoriais será realizada conforme o seguinte modelo:

-
- 19.1.2. Realização de uma reunião inicial entre a empresa contratada e os representantes das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CISARP para alinhar expectativas, cronograma e responsabilidades.
 - 19.1.3. Definição de pontos de contato e canais de comunicação.
 - 19.1.4. Levantamento completo dos equipamentos existentes em cada unidade de saúde, incluindo marca, modelo, número de série e estado atual.
 - 19.1.5. Criação de um banco de dados para o monitoramento contínuo dos equipamentos.
 - 19.1.6. Estabelecimento de um cronograma de visitas preventivas a cada 15 (quinze) dias para todas as unidades básicas de saúde.
 - 19.1.7. Comunicação prévia às unidades de saúde sobre as datas e horários das visitas.
 - 19.1.8. Realização de inspeções detalhadas, testes funcionais e ajustes necessários para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.
 - 19.1.9. Preenchimento de checklists padronizados para documentar as atividades realizadas em cada visita.
 - 19.1.10. Emissão de relatórios detalhados após cada visita preventiva, contendo as ações realizadas, estado dos equipamentos e recomendações para melhorias.
 - 19.1.11. Envio dos relatórios às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CISARP.
 - 19.1.12. Estabelecimento de um sistema de abertura de chamados para solicitação de manutenção corretiva, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
 - 19.1.13. Definição de prazos de resposta para o atendimento de emergências e manutenções corretivas.
 - 19.1.14. Deslocamento da equipe técnica até a unidade de saúde para diagnóstico e reparo do equipamento.
 - 19.1.15. Transporte do equipamento para a oficina, se necessário, para realização de reparos mais complexos.
 - 19.1.16. Emissão de relatórios detalhados após cada manutenção corretiva, descrevendo o problema encontrado, ações realizadas e peças substituídas.
 - 19.1.17. Envio dos relatórios às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CISARP.
 - 19.1.18. Atualização contínua do banco de dados de equipamentos com informações sobre manutenção preventiva e corretiva.

- 19.1.19. Monitoramento do histórico de manutenções e análise de dados para identificação de tendências e pontos críticos.
- 19.1.20. Emissão de relatórios mensais consolidados sobre o estado geral dos equipamentos, atividades realizadas, e recomendações técnicas.
- 19.1.21. Apresentação dos relatórios em reuniões periódicas com os representantes das Secretarias Municipais de Saúde.
- 19.1.22. Coleta de feedback das unidades de saúde e das Secretarias Municipais de Saúde sobre a qualidade dos serviços prestados.
- 19.1.23. Realização de avaliações periódicas para identificar oportunidades de melhoria nos processos de manutenção.
- 19.1.24. Proposição de atualizações tecnológicas e treinamentos para a equipe técnica, assegurando a adoção das melhores práticas e inovações no campo da manutenção de equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e laboratoriais.
- 19.1.25. Garantia de qualidade dos serviços prestados, com compromisso de correção de quaisquer problemas identificados após a manutenção.
- 19.1.26. Estabelecimento de prazos de garantia para peças e serviços realizados.
- 19.1.27. Disponibilidade de suporte técnico contínuo para resolução de dúvidas e problemas operacionais das unidades de saúde.
- 19.1.28. Atendimento via telefone, e-mail e, quando necessário, visitas técnicas adicionais.

20. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

Do Material a ser Disponibilizado

- 20.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 20.1.1. **Agendamento de Visitas:**

Agendar visitas preventivas a cada 15 (quinze) dias para todas as unidades básicas de saúde.

Informar com antecedência as unidades de saúde sobre a data e horário das visitas.
 - 20.1.2. **Preparação e Inspeção:**

Preparar todos os equipamentos necessários para a manutenção.

Realizar uma inspeção visual inicial dos equipamentos para identificar sinais de desgaste ou danos.

20.1.3. Checklist de Manutenção:

Utilizar checklists padronizados para verificar o estado de cada equipamento.

Executar testes funcionais em cada equipamento, conforme os procedimentos especificados pelos fabricantes.

20.1.4. Ajustes e Lubrificação:

Realizar ajustes necessários para garantir o correto funcionamento dos equipamentos.

Aplicar lubrificação onde for necessário, seguindo as recomendações dos fabricantes.

20.1.5. Limpeza dos Equipamentos:

Limpar os equipamentos, removendo poeira, sujeira e detritos que possam comprometer o funcionamento.

20.1.6. Documentação:

Preencher e assinar os checklists de manutenção, detalhando todas as atividades realizadas.

Emitir um relatório de manutenção preventiva para cada visita, contendo as ações realizadas e recomendações para futuras manutenções.

20.2.1. Rotinas de Manutenção Corretiva

20.2.2. Recebimento de Chamados:

20.2.3. Receber chamados de manutenção corretiva através do sistema de abertura de chamados, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

20.2.4. Registrar o chamado com detalhes do problema relatado e a unidade de saúde solicitante.

20.2.5. Diagnóstico:

20.2.6. Deslocar a equipe técnica até a unidade de saúde para diagnóstico inicial do problema.

20.2.7. Realizar testes e inspeções detalhadas para identificar a causa do problema.

20.2.8. Execução do Reparo:

20.2.9. Executar os reparos necessários no local, sempre que possível.

20.2.10. Caso o reparo não possa ser realizado no local, transportar o equipamento para a oficina para reparos mais complexos.

20.2.11. Substituição de Peças:

-
- 20.2.12. Substituir peças danificadas por peças originais e certificadas.
- 20.2.13. Testar o equipamento após o reparo para garantir que o problema foi resolvido.
- 20.2.14. **Relatório de Manutenção Corretiva:**
- 20.2.15. Emitir um relatório detalhado para cada manutenção corretiva, descrevendo o problema encontrado, as ações realizadas e as peças substituídas.
- 20.2.16. Enviar o relatório à Secretaria Municipal de Saúde correspondente.
- 20.2.17. **Rotinas de Gestão e Monitoramento**
- 20.3.1. **Atualização de Inventário:**
- 20.3.2. Atualizar continuamente o banco de dados de equipamentos com informações sobre manutenção preventiva e corretiva.
- 20.3.3. Registrar todas as atividades de manutenção realizadas em cada equipamento.
- 20.3.4. **Análise de Dados:**
- 20.3.5. Analisar os dados de manutenção para identificar tendências, pontos críticos e equipamentos com maior incidência de falhas.
- 20.3.6. Utilizar essas análises para planejar ações preventivas e melhorias.
- 20.3.7. **Relatórios Periódicos:**
- 20.3.8. Emitir relatórios mensais consolidados sobre o estado geral dos equipamentos, atividades realizadas e recomendações técnicas.
- 20.3.9. Apresentar esses relatórios em reuniões periódicas com os representantes das Secretarias Municipais de Saúde.
- 20.4.1. **Rotinas de Melhoria Contínua**
- 20.4.2. **Avaliação de Desempenho:**
- 20.4.3. Avaliar o desempenho dos serviços prestados com base no feedback das unidades de saúde e das Secretarias Municipais de Saúde.
- 20.4.4. Implementar melhorias contínuas nos processos de manutenção com base nas avaliações e feedbacks recebidos.
- 20.4.5. **Treinamento da Equipe:**
- 20.4.6. Promover treinamentos regulares para a equipe técnica, assegurando a atualização em novas tecnologias e melhores práticas de manutenção.
- 20.4.7. Incentivar a participação em cursos e workshops para aprimoramento profissional.

20.4.1. **Rotinas de Garantia e Suporte**

20.4.2. **Verificação de Garantia:**

20.4.3. Verificar se as peças e serviços realizados estão cobertos pela garantia oferecida.

20.4.4. Assegurar a correção de problemas identificados após a manutenção, dentro do período de garantia.

20.4.5. **Suporte Técnico Contínuo:**

20.4.6. Disponibilizar suporte técnico contínuo para resolução de dúvidas e problemas operacionais das unidades de saúde.

20.4.7. Atender às solicitações de suporte via telefone, e-mail e, quando necessário, realizar visitas técnicas adicionais.

Local e horário da prestação dos serviços

20.5. *Os serviços serão prestados no endereço e horário discriminados no Contrato.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

20.6. *A demanda dos municípios consorciados tem como base as seguintes características:*

Base de Referência

20.7. **Quantitativo:** 10.000 horas técnicas.

20.8. **Base de Referência:** O quantitativo de 10.000 horas foi estabelecido com base em contrato anterior, o qual atendeu satisfatoriamente as necessidades durante o período de 12 meses.

Estrutura da Proposta

20.9. **Detalhamento dos Serviços:**

20.10. **Gestão e Manutenção Preventiva:**

20.11. **Frequência:** Visitas preventivas a cada 15 dias em todas as unidades básicas de saúde.

20.12. **Atividades:** Inspeção, teste, ajuste e limpeza dos equipamentos.

20.13. **Documentação:** Preenchimento de checklists e emissão de relatórios detalhados.

20.14. **Horas Técnicas:** 10.000 horas técnicas distribuídas ao longo de 12 meses.

20.15. **Distribuição das Horas:**

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

- 20.16. **Manutenção Preventiva:** Horas destinadas às visitas preventivas programadas.
- 20.17. **Manutenção Corretiva:** Horas destinadas ao atendimento de chamados emergenciais.
- 20.18. **Transporte:** Horas destinadas ao transporte de equipamentos.
- 20.19. **Documentação:** Horas destinadas à elaboração e emissão de relatórios.
- 20.20. **Cálculo do Valor:**
- 20.21. **Valor Unitário por Hora Técnica:** Definição com base no histórico da última contratação.
- 20.22. **Valor Total:** Cálculo do valor total multiplicando o valor unitário pelo total de horas técnicas.
- 20.23. **Proposta Financeira**
- 20.24. Tabela referencial para apresentação da proposta de preços:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor	Valor total
01	10000	Horas/tecnica	contratação de empresa especializada em serviços técnicos de gestão e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e laboratoriais, englobando transporte até as unidades com atendimento personalizado com visitas preventivas a cada 15 (quinze) dias nas unidades básicas de saúde e emissão de relatórios para as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CISARP.	R\$63,33	R\$633.300,00

- 20.25. *Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*
- 20.26. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

-
- 21.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 21.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 21.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 21.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 21.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 21.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 21.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 21.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 21.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 21.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 21.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 21.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 21.10.1. realizar visitas às dependências da Contratada para a supervisão, sempre que julgar necessário;

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 22.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 22.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 22.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 22.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 22.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 22.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 22.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

-
- 22.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 22.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 22.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 22.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 22.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 22.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 22.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 22.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do prorr da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 22.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 22.20. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 22.21. Possuir capacidade técnica operativa e profissional, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, esterilização, higienização, distribuição, acondicionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada, de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- 22.22. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando necessário;
- 22.23. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as exigências da RDC nº. 06, de 30/01/2012, RDC nº 63/2011, RDC nº 15/2012 e outras complementares, bem como as recomendações de manuais da ANVISA e Ministério da Saúde, sobre processamento de roupas de serviços de saúde;
- 22.24. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos, e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 22.25. Retirar no fim da vigência contratual, os equipamentos, ferramental e utensílios de propriedade da Contratada que estiverem alocados nas unidades da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob acompanhamento de um funcionário da Contratante;
- 22.26. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 22.27. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- 22.28. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- 22.29. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- 22.30. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 22.31. Informar mensalmente a Contratante a quantidade de instrumentos perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada e restituir os objetos;

-
- 22.32. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 22.33. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 22.34. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço;
- 22.35. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 22.36. Responder à Contratante pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio por seus funcionários e encarregados;
- 22.37. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos funcionários que frequentam as unidades para a execução dos serviços propostos. Em caso de substituição de funcionário, por qualquer motivo que seja, a Contratada deverá comunicar com antecedência, atualizando a relação nominal dos funcionários;
- 22.38. Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, inclusive no que concerne ao uso de uniformes, crachás e EPI's;
- 22.39. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;
- 22.40. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail, chamada telefônica e serviço de mensagem;
- 22.41. Comunicar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado;
- 22.42. Em casos de urgência/emergência, mediante a necessidade das unidades, a Contratada deverá a qualquer momento por solicitação da Contratante, por contato telefônico e/ou e-mail, coletar e/ou entregar contingente de roupas extras, no prazo máximo de (08) oito horas, para suprir a demanda solicitada para o bom funcionamento dos serviços;
- 22.43. Realizar o controle e organização da entrada e saída do enxoval nas suas dependências;
- 22.44. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia e testes de PH de produtos e da água;

- 22.45. Disponibilizar à Contratante o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e dos carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato;
- 22.46. Os POPs de higienização supramencionados serão submetidos à aprovação da COMCISS desta Secretaria, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos; se para a manutenção for necessário prazo maior que este, deverá ser providenciado a troca do item;
- 22.47. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 22.48. Apresentar a COMCISS a cópia do Manual de Procedimentos da Unidade de Processamento de Roupas, nos primeiros 30 (trinta) dias de execução do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:
- 22.48.1. Organograma da empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- 22.48.2. Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- 22.48.3. Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- 22.48.4. Fluxograma da roupa na Unidade de Processamento de Roupas;
- 22.48.5. Descrição de EPI usados na Unidade de Processamento de Roupas;
- 22.48.6. Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos entre outros;
- 22.48.7. Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- 22.48.8. Tempo aplicado no processamento das roupas;
- 22.48.9. Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia e dos carros prateleiras ou do tipo gaiola, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- 22.48.10. Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades hospitalares;
- 22.48.11. Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade.
- 22.48.12. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:
- 22.48.13. Testes da água de abastecimento da lavanderia;
- 22.48.14. Testes de PH de produtos.
- 22.48.15. Apresentar a qualificação do equipamento autoclave anualmente.
- 22.48.16. Apresentar licença sanitária com o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como provenientes de serviços de saúde considerando a atividade de lavanderia e esterilização (Atividade de limpeza não especificada anteriormente.)
- 22.48.17. Realizar periodicamente a qualificação dos empregados a fim de viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à

proteção do trabalhador devido à possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

- 22.48.18. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 22.49. A Contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos envolvidos na prestação de serviços, incluindo manutenção preventivas e corretivas, impostos, tributos, logística, entre outros.
- 22.50. A Contratada deve manter o registro das manutenções e monitoramento de todos os equipamentos, bem como de todos os produtos utilizados.
- 22.51. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem e de esterilização utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a Contratante;
- 22.52. Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito ao Setor responsável da Contratante, que se reserva no direito de proceder à nova vistoria técnica às instalações da Contratada para assegurar a qualidade do processo;
- 22.53. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar;
- 22.54. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 22.55. A Contratada deverá assumir, sem ônus para a Contratante, a substituição ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso;
- 22.56. A Contratada será responsável pela reposição do enxoval sem qualquer ônus para a Contratante, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças, mau uso pelos funcionários da Contratada.
- 22.57. Visando à minimização da evasão e do mau uso do enxoval, a Contratada deverá apresentar proposta estratégica de controle de evasão para análise e aprovação da Contratante.
- 22.58. A Contratada deverá indicar um profissional qualificado para realizara gestão da logística e armazenamento do enxoval.
- 22.59. A Contratante e a Contratada definirão e formalizarão os procedimentos necessários a operacionalização da logística de transporte e armazenamento.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 24.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 24.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 24.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 24.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 24.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 24.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 24.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 24.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 24.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 24.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 24.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 24.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 24.15. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente as atividades da contratada através de
- 24.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 24.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 24.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 24.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 24.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 24.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 24.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 24.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 24.24. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 24.24.1. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 24.24.2. O Contratante poderá realizar diligências, inclusive antes da assinatura de contrato para a verificação da capacidade instalada e conformidade com as normas de processamento de roupas e esterilização de pacotes cirúrgicos ou programadas às dependências da Contratada a fim de inspecionar os procedimentos de processamento de roupa e esterilização de pacotes cirúrgicos, sempre que julgar necessário;
- 24.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

- 24.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 24.27. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 24.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 24.29. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 24.30. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 24.31. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 24.32. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 24.33. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 24.34. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 24.35. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

-
- 24.36. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 24.37. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 24.38. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 24.39. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 24.40. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 24.41. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 24.42. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 24.43. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 24.44. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 24.45. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 24.46. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 24.47. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 24.48. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 24.49. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 24.50. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 24.31 acima deverão ser apresentados.

- A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 24.46 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).
- Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho.
- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará

o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

- Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 24.51. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 24.52. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,

se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

24.53. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

24.54. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

24.55. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

24.56. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.57. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

25.1. A contratada deverá encaminhar relatórios informando a mensuração dos serviços prestados.

25.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

25.1.2. Não produza os resultados acordados;

25.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

25.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

25.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das

exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 25.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 25.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 25.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 25.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 25.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 25.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 25.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 25.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 25.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 25.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 25.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 25.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 25.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 25.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 25.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 25.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 25.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 25.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 25.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 25.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.23. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 25.24. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 25.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 25.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 25.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 25.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 25.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 25.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 25.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 25.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 25.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pagamento pelo fato gerador

25.34. *No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:*

25.34.1. Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

25.34.2. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

25.34.3. As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

- outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

25.34.4. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

26.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

26.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

26.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

26.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

26.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

26.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

26.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

26.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 26.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 26.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 26.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº
- 26.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 26.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 26.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 26.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 26.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 26.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 26.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 26.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 26.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 26.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 26.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 26.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 26.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

- caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

26.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

26.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

26.27. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

26.28. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

26.28.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

26.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

26.29.1. Comprovar experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos manutenção de equipamentos médico-hospitalares.

26.29.2. **Equipe Técnica**

26.29.3. A empresa comprovar vínculo, com uma equipe técnica composta por profissionais qualificados e experientes, incluindo engenheiros biomédicos ou com engenheiros com formação ou especialidade em engenharia clínica, técnicos de manutenção.

26.29.4. Comprovação da qualificação da equipe através de currículos e certificados de formação e treinamento.

26.30. Poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

26.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que executados pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

- 26.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 26.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 26.33.1. O documento supramencionado deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como provenientes de serviços de saúde.
- 26.34. Declaração de Disponibilidade e de Indicação do(s) Responsável(is) pela execução do objeto.
- 26.35. As empresas, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável
- 26.35.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Qualificação Técnico-Operacional

- 26.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 26.37. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (meses) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
 - Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
 - Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

- 26.38. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n° 98/2022.*
- 26.39. *Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*
- 26.40. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.*
- 26.41. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*
- 26.42. *Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.*
- 26.43. *Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.*
- 26.44. *A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei n° 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.*

27. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 27.1. O custo estimado total da contratação é de R\$633.300,00 (seiscentos e trinta e três mil e trezentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor	Valor total
01	10000	Horas/técnica	contratação de empresa especializada em serviços técnicos de gestão e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e laboratoriais, englobando transporte até as unidades com atendimento personalizado com visitas preventivas a cada 15 (quinze) dias nas unidades básicas de saúde e emissão de relatórios para as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios	R\$ 63,33	R\$ 633.300,00

			consociados ao CISARP.		
--	--	--	------------------------	--	--

27.2.

27.3. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*

27.4. *Considerando tratar-se de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

27.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

27.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

27.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

27.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

28. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou fornecimentos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame conforme art. 82, VII, da Lei 14.133/21;
- o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Quadro de Avisos e no site do Consórcio e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

- 28.2. O registro a que se refere a alínea “b” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas.
- 28.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o a alínea “b”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 28.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea “b” será efetuada, para efeito de ocorrer necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 28.5. O anexo que trata a alínea “b” consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou fornecimentos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- 28.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 28.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 28.8. As quantidades contratadas poderão ser acrescidas, observando o limite indicado no art. 125 da Lei 14.133/21. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.
- 28.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 28.10. O Edital preverá demais especificações a respeito da Ata de Registro de Preços.

29. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 29.1. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV, conforme legislação aplicável;
- 29.2. Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21. Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

- b. apresentar nota (s) fiscal (is) emitida (s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
 - c. indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 29.3. Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- 29.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inc. XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- 29.5. A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada antes da emissão da ordem de fornecimento.
- 29.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Consórcio convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 29.7. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 29.8. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 29.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Consórcio poderá:
- a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 29.10. Não havendo êxito nas negociações, o Consórcio deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável

- c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d. sofrer sanção prevista na legislação, averiguando-se a devida proporcionalidade.
- 29.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do Consórcio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 29.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- a. por razão de interesse público; ou
 - b. pedido do fornecedor.

30. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 30.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Consórcio para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 30.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Consórcio e órgãos participantes.
- 30.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o Consórcio e órgãos participantes.
- 30.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 30.5. Após a autorização do Consórcio, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 30.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Consórcio.

31. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento indicado pelo contratante no ato da assinatura do contrato.

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
PROCESSO LICITATÓRIO 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024
REGISTRO DE PREÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos hospitalares ara manutenção dos municípios consorciados ao CISARP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Lei nº 14.133/2021 art. 18, §1º, I)

Inicialmente, importante destacar que o Consórcio é composto pelos seguintes municípios:

MUNICÍPIO CONSORCIADO	ÁREA TERRITORIAL (IBGE 2022)	POPULAÇÃO (IBGE 2021)
<i>Águas Vermelhas</i>	1.256,607 km ²	13.656
<i>Berizal</i>	488,756 km ²	4.792
<i>Curral de Dentro</i>	570,950 km ²	7.867
<i>Divisa Alegre</i>	117,802 km ²	6.946
<i>Divisópolis</i>	572,926 km ²	11.396
<i>Fruta de Leite</i>	762,837 km ²	5.232
<i>Indaiabira</i>	1.004,149 km ²	7.328
<i>Josenópolis</i>	541,393 km ²	3.630
<i>Montezuma</i>	1.130,419 km ²	8.379
<i>Ninheira</i>	1.108,255 km ²	10.355
<i>Rio Pardo de Minas</i>	3.117,675 km ²	31.171
<i>Rubelita</i>	1.110,295 km ²	5.679
<i>Salinas</i>	1.862,117 km ²	41.864

<i>Santa Cruz de Salinas</i>	589,607 km ²	4.074
<i>Santo Antônio do Retiro</i>	796,290 km ²	7.316
<i>São João do Paraíso</i>	1.925,575 km ²	23.797
<i>Vargem Grande do Rio Pardo</i>	491,512 km ²	5.045

Ao todo, os municípios contam com um grande número de unidades, entre hospitais, unidades básicas de saúde, cento de especialidades dentre outros, a saber:

MUNICÍPIO DE AGUAS VERMELHAS	
Hospitais	
1	USF 01 CENTRO
2	USF 05 NOVO PROGRESSO
3	USF 07 LAURENTINO JOSE DE ALMEIDA
4	CAPS I INTEGRANDO SONHOS AGUAS VERMELHAS
5	USF 04 CAMPO NOVO
6	USF 06 JULIETA FERREIRA CAMPOS
7	HOSPITAL SANTA LUCIA
8	USF 03 ITAMARATI
9	USF 02 MACHADO MINEIRO
TOTAL 9	
MUNICÍPIO DE BERIZAL	
Hospitais	
1	ACADEMIA DA SAUDE DE BERIZAL
2	CENTRO DE SAUDE DE BARREIROS
3	CENTRO DE SAUDE DE BERIZAL
4	FAZENDA DA ESPERANCA SAO LEOPOLDO MANDIC
5	LABORATORIO SAO PIO
6	UNIDADE MOVEL DE SUPORTE BASICO SAMU 192 BERIZAL
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BERIZAL
UBS	
1	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE BERIZAL
TOTAL 8	
MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO	
Hospitais	
1	POSTO DE SAUDE DE MARISTELA
3	LABORATORIO DE COLETA DA FUNASA CURRAL DE DENTRO
4	ACADEMIA DA SAUDE DE CURRAL DE DENTRO

5	CENTRO DE SAUDE PARA TODOS
6	CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL
UBS	
1	UNIDADE BASICA DE SAUDE VO IRACI
2	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CURRAL DE DENTRO
3	UBS SANTA TEREZINHA
TOTAL 10	
MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE	
Hospitais	
1	AMBULATORIO CBL
2	APAE DIVISA ALEGRE
3	CONSULTORIO MEDICO
4	CONSULTORIO ODONTOLOGICO
5	LABORATORIO SORRISO
6	REDE FARMACIA DE MINAS UNIDADE DE DIVISA ALEGRE
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVISA ALEGRE
8	SPLAB DIVISA ALEGRE
9	VIGILANCIA EM SAUDE DE DIVISA ALEGRE
UBS	
1	UBS CAMACAN NELSON VENCESLAU PIRES
2	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE DIVISA ALEGRE
3	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BELA VISTA
4	USB DIVISA ALEGRE
TOTAL 13	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE	
Hospitais	
1	FARMACIA DE MINAS DE FRUTA DE LEITE
2	POLO ACADEMIA DE SAUDE
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UBS	
1	UNIDADE BASICA DE SAUDE FRUTA DE LEITE
2	UNIDADE BASICA DE SAUDE SEDE
3	UBS MARTINOPOLIS
4	UBS NOVO TEMPO
TOTAL 7	
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA	
Hospitais	
1	ESPACO CORPO EM MOVIMENTO
2	VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGIA DE INDAIABIRA

3	CENTRO DE SAUDE DE INDAIABIRA
4	UNIDADE MOVEL ODONTOLOGICA DE INDAIABIRA
5	SECRETARIA DE SAUDE DE INDAIABIRA
6	POLO ACADEMIA DA SAUDE
7	FARMACIA DE MINAS DE INDAIABIRA
UBS	
1	UBS BARRA DE AREIA
2	UBS JESUINA MARIA DE JESUS
3	UBS AGENOR JOSE DE MIRANDA
4	UBS PROFETIZA RODRIGUES
5	UBS OTILIA MARIA MOREIRA
6	UBS DE BOA VISTA
TOTAL 13	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENOPOLIS	
Hospitais	
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSENOPOLIS
2	FARMACIA DE TODOS DE JOSENOPOLIS
UBS	
1	UBS MUNICIPAL MARIA SABINA DE FREITAS
2	UNIDADE BASICA CENTRO DE SAUDE DE JOSENOPOLIS
3	UBS DAS VILAS
TOTAL 5	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA	
Hospitais	
1	ACADEMIA DE SAUDE MACIO PEREIRA DAVID
2	ACADEMIA DE SAUDE DO AREIAO
3	POSTO DE SAUDE BREJINHO
4	UNIDADE REDE DE FARMACIA DE MINAS DE MONTEZUMA
5	CENTRO DE SAUDE SANTA LUZIA
6	ACADEMIA DE SAUDE SAO BARTOLOMEU
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UBS	
1	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DO PLANALTO
2	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA SANTA LUZIA
3	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA AGENY DIAQUINA DOS SANTOS
4	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA PETRINA SILVEIRA
TOTAL 11	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA	

Hospitais	
1	CENTRO DE SAUDE DE NINHEIRA
2	POSTO DE SAUDE DE VEREDA DO PARAISO
3	LABORATORIO MUNICIPAL DE NINHEIRA
4	ACADEMIA DA SAUDE DE NINHEIRA
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NINHEIRA
6	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA REALIZACAO I
7	CENTRO DE SAUDE UNIDADE BASICA PSF MANGUEIRO
UBS	
1	UBS LAGOA DA FAZENDA
2	UBS BANANEIRA
3	UBS LAGOA NOVA
4	UBS PASTINHO
TOTAL 11	
MUNICÍPIO RIO PARDO DE MINAS	
Hospitais	
1	CAPS DE RIO PARDO DE MINAS
2	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICOS
3	CLINICA ORAL MAXX
4	CLINICA ULTRA IMAGENS
5	FARMACIA DE MINAS DE RIO PARDO DE MINAS
6	HOSPITAL TACITO DE FREITAS COSTA
7	INSTITUTO PRO VIDA
8	LABNORTE
9	LABORATORIO DE PROTESE D ANGELIS
10	LABORATORIO DE PROTESES RPM
11	LABORATORIO FREITAS
12	LIDER LABORATORIOS
13	POSTO DE SAUDE DA SANTANA
14	POSTO DE SAUDE MONTE ALEGRE
15	PRESIDIO DE RIO PARDO DE MINAS
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO DE 6536298
17	UNIDADE MISTA MUNICIPAL
18	UNIDADE MOVEL DE SUPORTE BASICO SAMU 192 RIO 7739516 -
19	PARDO DE MINAS
20	UNIDADE MOVEL MUNICIPAL
21	UOM DE RIO PARDO DE MINAS
UBS	

1	UBS BONFIM
2	UBS BREJINHO
3	UBS CENTRO
4	UBS CIDADE ALTA
5	UBS ENTORNO
6	UBS ESPLANADA
7	UBS JARDIM
8	UBS JK
9	UBS MONTE ALEGRE NATANAEL
10	UBS MORAIS
11	UBS MORAIS II
12	UBS NOVA AURORA
13	UBS PERI PERI
14	UBS SERRA NOVA
TOTAL 35	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA	
Hospitais	
1	FARMACIA DE MINAS DE RUBELITA
2	POSTO DE SAUDE DE AMPARO DO SITIO
3	PSF VANGUARDA II
4	PSF VANGUARDA LAGOA DE BAIXO
5	ACADEMIA DA SAUDE DE RUBELITA
6	VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA DE RUBELITA
7	POSTO DE SAUDE DE RODEADOURO
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBELITA
9	CENTRO DE SAUDE DE LAGOA DE BAIXO PSF
10	CENTRO DE SAUDE DE RUBELITA
TOTAL 10	
MUNICÍPIO DE SALINAS	
Hospitais	
1	APAE
2	BIOFISIO CLINICA DE FISIOETRAPIA ESTETICA E PILATES
3	BIOFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA
4	BIOFORMA
5	BIOMED
6	CAPS AD III SALINAS
7	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL
8	CAPS II CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL
9	CARDIOLAB

10	CARDIONORTE SERVICOS MEDICOS LTDA
11	CARDIONUCLEO
12	CASULO CLINICA MULTIDISCIPLINAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
13	CDI CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
14	CDI RESSONANCIA MAGNETICA SALINAS
15	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO I
16	CENTRO DE FONOAUDIOLOGIA FLUIR
17	CENTRO DE REABILITACAO
18	CISNES
19	CLIMEP
20	CLINICA CARDIOLOGICA DR EDGARD F DE ARAUJO
21	CLINICA CARDIOLOGICA DR JOAO CARLOS RODRIGUES LTDA
22	CLINICA CORPO LTDA
23	CLINICA DE FISIOTERAPIA E ESTETICA FISIOVIDA
24	CLINICA ODONTOLOGICA HELENISE CAMPOS
25	CLINICA ODONTOLOGICA JOSE RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO
26	CLINICA ODONTOLOGICA ODONTORISO
27	CLINICA ODONTOVIDA
28	CLINICA ORTODENTE
29	CLINICA SANPEDRO
30	CLINICA SANTA APOLONIA
31	CLINICA SANTA BARBARA
32	CONSULTORIO MEDICO SILVIA BASTOS
33	CONSULTORIO ODONTOLOGICO IVANY DIONE DE
TOTAL 33	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	
Hospitais	
1	CENTRO DE SAUDE AMARO RICARDO DOS SANTOS
2	POSTO DE SAUDE DE AGUA BOA
3	FARMACIA DE MINAS SANTA CRUZ DE SALINAS
4	ACADEMIA DA SAUDE DE SANTA CRUZ DE SALINAS
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UBS	
1	UBS MARIA BENILDE DE OLIVEIRA
TOTAL 6	
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	
Hospitais	
1	POLO ACADEMIA DA SAUDE DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

2	CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA
3	CAPS ANTONIO FERNANDES COSTA TININHO
4	CENTRO DE SAUDE JOSE FERNANDES RIBEIRO
5	FARMACIA DE MINAS DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
7	NUCLEO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
8	CENTRO DE CONVIVENCIA DE CULTURA FLOR DE CACTO
UBS	
1	UBS SANTO ANTONINHO
2	UBS SANTO ANTONIO
3	UBS SAO JOAQUIM
4	UBS ANA COSTA
TOTAL 12	
PREFEITURA SÃO JOAO DO PARAISO	
Hospitais	
1	ACADEMIA DA SAUDE DE SAO JOAO DO PARAISO
2	APAE DE SAO JOAO DO PARAISO
3	CAPS DE SAO JOAO DO PARAISO
4	CENTRO DE SAUDE DE SAO JOAO DO PARAISO
5	CENTRO MEDICO MINEIRO
6	CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA DE SAO JOAO DO PARAISO
7	CLINICA MAIS VIDA
8	EXAMES
9	FARMACIA DE MINAS DE SAO JOAO DO PARAISO
10	HOSPITAL SAO JOAO DO PARAISO
11	LABORATORIO DE PROTESE SILVA MEIRELES
12	LABORATORIO REABILITARE
13	LAPAC
14	M L ULTRASSONOGRAFIA E SERVICOS MEDICOS
15	NASF DE SAO JOAO DO PARAISO
16	NUCLEO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE SAO JOAO DO PARAISO
17	PARAISO PROTESE
18	PREVINNE OCUPACIONAL
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO PARAISO
20	UNIDADE MOVEL DE SUPORTE BASICO SAMU 192 SAO JOAO DO PARAISO
UBS	
1	UBS COHAB

2	UBS DE BARRINHA
3	UBS DE BOA SORTE
4	UBS DE MANDACARU
5	UBS DE MORADA DO SOL
6	UBS DE SAO JOAO VELHO
7	UBS DE SAO TIAGO
8	UBS DE TABOLEIRO ALTO
9	UBS SAO JOAOZINHO
TOTAL 29	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	
Hospitais	
1	CENTRO DE SAUDE DAZILA BRAGA AMORIM
2	ACADEMIA DA SAUDE DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
3	FARMACIA DE MINAS DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
4	SECRETARIA DE SAUDE DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
5	UOM VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
6	NUCLEO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
7	CENTRO DE CONVIVENCIA E CULTURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARD
UBS	
1	UBS BRAZ JOAQUIM RIBEIRO
2	UBS DE ITAIPAVA
3	UBS GERCINO VALOR
TOTAL 10	

Contudo, de todas as unidades ora listas, a, que atende toda a rede.

Conforme demonstrado pelos municípios consorciados, os municípios consorciados ao CISARP (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo) necessitam contratar uma empresa especializada em serviços técnicos de gestão e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e laboratoriais. A necessidade se baseia nos seguintes pontos: Manutenção Preventiva e Corretiva

Manutenção Preventiva:

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

Frequência: Visitas preventivas a cada 15 (quinze) dias em todas as unidades básicas de saúde.

Objetivo: Garantir o bom funcionamento dos equipamentos, prevenindo falhas e prolongando sua vida útil.

Atividades: Inspeção, teste, ajuste e limpeza dos equipamentos, além da substituição de peças que apresentem desgaste.

Manutenção Corretiva:

Objetivo: Atender prontamente a falhas e defeitos que possam ocorrer nos equipamentos, minimizando o tempo de inatividade.

Atividades: Diagnóstico de problemas, reparo ou substituição de peças danificadas, e testes pós-reparo para assegurar a funcionalidade dos equipamentos.

Personalização do Atendimento:

Necessidade: Serviços personalizados que atendam às especificidades de cada unidade de saúde, considerando as particularidades dos equipamentos e o volume de atendimento.

Visitas Programadas: Agendamento de visitas preventivas em horários que minimizem a interrupção dos serviços de saúde.

Transporte de Equipamentos:

Necessidade: Transporte seguro dos equipamentos entre as unidades de saúde e a oficina de manutenção, quando necessário, para a realização de reparos mais complexos.

3. Emissão de Relatórios

Relatórios Detalhados:

Objetivo: Prover as Secretarias Municipais de Saúde com informações detalhadas sobre as manutenções realizadas, o estado dos equipamentos e quaisquer necessidades de reparo ou substituição.

Frequência: Relatórios após cada visita preventiva e corretiva, além de relatórios mensais consolidados.

Transparência e Gestão:

Necessidade: Acompanhamento transparente das atividades de manutenção, possibilitando uma gestão eficiente dos recursos e planejamento de ações futuras.

4. Qualidade e Conformidade

Conformidade com Normas Técnicas:

Necessidade: Garantia de que todos os serviços de manutenção estejam em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo as diretrizes da ANVISA e outras agências reguladoras.

Certificações: A empresa contratada deve possuir as certificações necessárias que comprovem a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Peças de Reposição:

Qualidade: Utilização de peças de reposição originais e certificadas para garantir a durabilidade e o desempenho dos equipamentos.

Disponibilidade: Manutenção de um estoque adequado de peças para atender prontamente às necessidades de manutenção corretiva.

5. Suporte Técnico e Garantia

Suporte Técnico Contínuo:

Necessidade: Disponibilidade de suporte técnico para resolução de dúvidas e problemas operacionais, com atendimento em tempo hábil para garantir a continuidade dos serviços de saúde.

Canais de Comunicação: Estabelecimento de canais de comunicação eficazes, como telefone e e-mail, para atendimento de emergências e suporte técnico.

Garantia dos Serviços:

Necessidade: Garantia de qualidade para os serviços prestados, assegurando a correção de problemas identificados após a manutenção e dentro do período de garantia.

6. Capacitação e Treinamento

Treinamento da Equipe Técnica:

Necessidade: Garantia de que a equipe técnica esteja constantemente atualizada com as melhores práticas e inovações tecnológicas no campo da manutenção de equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e laboratoriais.

A contratação abrange todas as etapas do serviço para garantir a eficácia e a continuidade do atendimento nas unidades básicas de saúde dos municípios consorciados ao CISARP, que a empresa contratada possa prestar um serviço completo e de alta qualidade na gestão e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e laboratoriais. Isso assegura o funcionamento contínuo e eficiente das unidades básicas de saúde dos municípios consorciados ao CISARP, proporcionando um atendimento de excelência à população. As especificações e quantidades estão detalhadas no presente estudo e podem ser complementadas pelo Termo de Referência, quando necessário.

3. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

Em razão da impossibilidade de previsão exata do quantitativo a ser contratado, considerando que a presente contratação visa atender as necessidades de todos os municípios consorciados, respeitadas suas particularidades quanto a previsão e disponibilidade orçamentária, a contratação deve ser feita por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, cuja adesão será solicitada de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82º da Lei nº 14.133, de 2021.

O SRP acarretará na minoração dos custos, uma vez que poderá suprir a necessidade de todos os entes consorciados sem que seja necessária a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto.

Importante destacar ainda que, os itens a serem licitados possuem padrões de desempenho e qualidade de podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercados, conforme art. 29, §único c/c art. 6º inc. XXI alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, a saber:

*XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Por fim, destaca-se não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou instrumento equivalente.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (Lei nº 14.133/2021 art. 18, §1º, IV e VI)

O Consórcio possui os seguintes municípios vinculados:

MUNICÍPIO CONSORCIADO	ÁREA TERRITORIAL (IBGE 2022)	POPULAÇÃO (IBGE 2021)
<i>Águas Vermelhas</i>	1.256,607 km ²	13.656

	<i>Berizal</i>	488,756 km ²	4.792
	<i>Curral de</i>	570,950 km ²	7.867
<i>Dentro</i>			
	<i>Divisa</i>	117,802 km ²	6.946
<i>Alegre</i>			
	<i>Divisópolis</i>	572,926 km ²	11.396
	<i>Fruta de</i>	762,837 km ²	5.232
<i>Leite</i>			
	<i>Indaiabira</i>	1.004,149 km ²	7.328
	<i>Josenópolis</i>	541,393 km ²	3.630
	<i>Montezuma</i>	1.130,419 km ²	8.379
<i>Ninheira</i>		1.108,255 km ²	10.355
<i>Rio Pardo de Minas</i>		3.117,675 km ²	31.171
<i>Rubelita</i>		1.110,295 km ²	5.679
<i>Salinas</i>		1.862,117 km ²	41.864
<i>Santa Cruz de Salinas</i>		589,607 km ²	4.074
<i>Santo Antônio do Retiro</i>		796,290 km ²	7.316
<i>São João do Paraíso</i>		1.925,575 km ²	23.797
<i>Vargem Grande do Rio Pardo</i>		491,512 km ²	5.045

Conforme demonstrado acima, ao todos, os municípios contam com amis de 198.000 (cento e noventa e oito mil) habitantes.

Desse modo, a fim de suprir a demanda necessária, estima-se que será necessária a contratação dos serviços/produtos descritos abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor	Valor total
01	10000	Horas/tecnica	contratação de empresa especializada em serviços técnicos de gestão e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e laboratoriais, englobando transporte até as unidades com atendimento personalizado com visitas preventivas a cada 15 (quinze) dias nas unidades básicas de saúde e emissão de relatórios para as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CISARP.	R\$	R\$

O descritivo técnico do serviço prestado será pormenorizado no Termo de Referência, descrevendo quais os materiais devem ser fornecidos, além dos critérios de aceitabilidade da mão de obra.

Note-se que, considerando que a licitação deverá ser processada pelo Sistema Registro de Preços, a descrição do quantitativo listado no Anexo I, não implicará na obrigatoriedade de contratação desde quantitativo, sendo este, inclusive, um dos fatores que justificam a adoção do SRP, já que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é indicado em situações nas quais a estimativa exata do quantitativo de um bem ou serviço é impossível ou difícil determinação. Este sistema é uma ferramenta que permite às administrações públicas gerir contratações de forma mais flexível e eficiente, especialmente em circunstâncias de demanda incerta ou variável, como é o caso em tela, já que cada ente consorciado possui uma necessidade e orçamentos específicos.

O registro de preços é um procedimento pelo qual a administração pública realiza uma licitação para definir a lista de preços de bens e serviços, sem compromisso de compra imediata. Ele cria um registro de fornecedores qualificados e seus respectivos preços, que podem ser utilizados por um determinado período.

Essa modalidade é particularmente útil para itens ou serviços cujo consumo não pode ser precisamente determinado de antemão, como o caso em tela, considerando que cada município consorciado possui sua demanda específica, já que o sistema oferece flexibilidade para que a administração compre quantidades variáveis de acordo com a necessidade, sem a necessidade de novas licitações para cada aquisição.

Além disso, o registro de preços permite que outras entidades governamentais (adesão à ata de registro de preços) façam compras com base nesses preços pré-negociados, proporcionando economia de escala e redução da burocracia. Contudo, é essencial que o processo de registro de preços seja conduzido com transparência e rigor, seguindo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de serviços técnicos de gestão e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e laboratoriais, abrange um conjunto de ações integradas que visam garantir o pleno funcionamento dos equipamentos das unidades básicas de saúde dos municípios consorciados ao CISARP. A fim de proporcionar o

correto manejo de manutenção de equipamentos visando minimizar os riscos operacionais e, bem como garantir que as unidades de saúde da rede municipal disponham de equipamentos funcionais para execução de suas atividades, considerando tratar-se de demanda cuja exatidão é impossível, visto que o objetivo é suprir a demanda de todos os municípios consorciados, a contratação do serviço em questão, deverá ser realizada por meio de registro de preços, a fim de possibilitar que cada município realize as contratações necessárias para suprir a sua demanda de acordo com a sua programação financeira orçamentária.

6. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

Prestação de Serviços: Prestação de Serviços em regime de “empreitada” por preço unitário (sob demanda); A prestação desse serviço se enquadra como de natureza de execução continuada, visto que é auxiliar e necessário aos municípios, em especial à Secretaria de Saúde municipal, no desempenho de suas atribuições, e se interrompido pode comprometer a continuidade de suas atividades, entre elas à assistência direta ou indireta prestada aos pacientes.

Caracterização do objeto: serviço comum, segundo o Art 6º, XIII da lei nº 14133/2021, são bens e serviços cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Pregão Eletrônico: considerando a classificação do objeto como serviço comum, a aquisição em questão deverá ser processada por meio do Pregão Eletrônico.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a. Execução de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- b. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- c. A prestação de serviços de manutenção de equipamento hospitalar deve seguir as boas práticas de funcionamento para as unidades de saúde dos municípios. Os demais requisitos para contratação, tais como habilitação jurídica, qualificação econômica e técnica, requisitos técnicos dos serviços a serem executados, serão descritos no Termo de Referência.

8. PESQUISA DE PREÇO

A fim de realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral.

Ainda de acordo com o art. 3º, inciso II, da IN, segue informações mínimas necessárias sobre a Pesquisa de Preços que integra esse Processo:

I – A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º da IN Nº 65, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia, empregados de forma combinada: prioritariamente, foram consultados os preços através do sítio “Banco de Preços” do Governo Federal, disponível no sítio <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/>, uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN.

Como não foram identificados, foram verificados preços disponíveis encontrados para o item solicitado e, cuja pesquisa também baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública junto à Plataforma Eletrônica, nos últimos 180 dias e que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021.

Sendo assim, foram enviados para 05 (cinco) fornecedores pedido de orçamento, cujas respostas, 03(ter) apenas foram devidamente anexadas ao processo.

Dessa forma, declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados, observando-se que os valores das propostas não apresentaram muita variação. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do material a ser adquirido/contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

Sendo assim, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 633.300,00(seiscentos e trinta e três mil, trezentos reais).**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei nº 14.133/2021 art. 18, §1º, VIII)

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, VIII, a decisão sobre o parcelamento ou não da contratação deve ser justificada com base na análise de eficiência, economicidade, praticidade e a melhor forma de atender ao interesse público

Com base na análise dos fatores de eficiência, economicidade, praticidade e interesse público, justifica-se a não fragmentação da solução de contratação dos serviços técnicos de gestão e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e laboratoriais. A contratação integrada promove uma gestão mais eficiente, econômica e de alta qualidade, assegurando o funcionamento contínuo e eficaz das unidades de saúde dos municípios consorciados ao CISARP.

Diante disso, decisão sobre o não parcelamento da presente contratação é a escolha justificada dadas as circunstâncias.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

O resultado pretendido com a presente contratação é a manutenção contínua para o andamento dos serviços prestados pelas secretarias municipais do Consórcio.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a presente contratação, não há providências a serem adotadas previamente por parte da Administração.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais do serviço a ser contratado diz respeito aos materiais que serão utilizados sem sua execução, bem como o descarte de eventuais resíduos;

Assim, conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, devem ser utilizados, sempre que possível, materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

São elas:

. Geração de Resíduos

Resíduos Sólidos- Durante a manutenção e reparo dos equipamentos, podem ser gerados resíduos sólidos, como peças substituídas, embalagens de peças de reposição e materiais de limpeza.

Medidas Mitigadoras- Implementação de um programa de gestão de resíduos sólidos, incluindo a segregação, armazenamento adequado, e destinação final correta. Reciclagem de materiais sempre que possível e descarte responsável dos resíduos não recicláveis.

Resíduos Perigosos- Alguns componentes dos equipamentos médicos podem ser classificados como resíduos perigosos, exigindo tratamento especial.

Medidas Mitigadoras- Treinamento da equipe técnica para o manejo seguro e adequado de resíduos perigosos. Contratação de empresas especializadas para a coleta e destinação correta desses resíduos.

2 Consumo de Recursos Naturais

Consumo de Energia- A realização de manutenção pode envolver o uso de equipamentos que consomem energia elétrica.

Medidas Mitigadoras- Utilização de equipamentos de manutenção energeticamente eficientes. Implementação de práticas de eficiência energética para reduzir o consumo durante as atividades de manutenção.

Consumo de Água- A limpeza dos equipamentos pode exigir o uso de água.

Medidas Mitigadoras - utilização de técnicas de limpeza que minimizem o consumo de água, como limpeza a seco ou com produtos que não exigem enxágue. Reciclagem e reutilização de água sempre que possível.

Emissões de Poluentes

Emissões Atmosféricas - O transporte dos equipamentos entre as unidades de saúde e a oficina pode resultar em emissões de poluentes atmosféricos provenientes dos veículos utilizados.

Medidas Mitigadoras - Utilização de veículos com baixa emissão de poluentes, como veículos elétricos ou híbridos. Planejamento logístico eficiente para minimizar a distância percorrida e, consequentemente, as emissões.

Uso de Produtos Químicos

Produtos de Limpeza e Lubrificação - A manutenção dos equipamentos pode envolver o uso de produtos químicos para limpeza e lubrificação.

Medidas Mitigadoras- Seleção de produtos químicos biodegradáveis e de baixo impacto ambiental. Armazenamento e manuseio seguro desses produtos para evitar vazamentos e contaminações.

Descarte de Equipamentos Obsoletos

Equipamentos Fora de Uso - Equipamentos que não podem ser reparados podem precisar ser descartados.

Medidas Mitigadoras - Implementação de um programa de descarte responsável de equipamentos obsoletos, incluindo a doação para entidades que possam reutilizá-los, reciclagem de componentes, e descarte em conformidade com as normas ambientais.

Impacto Acústico

Ruído - Algumas atividades de manutenção podem gerar ruídos que impactam o ambiente ao redor.

Medidas Mitigadoras - Realização de atividades mais ruidosas em horários que minimizem o impacto, evitando períodos de maior movimento nas unidades de saúde. Uso de equipamentos de manutenção com níveis de ruído reduzidos.

Além disso, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 relativas a sistemas de gestão ambiental;

Com relação à gestão de resíduos, a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do

Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

13. DA VIABILIDADE

Esta contratação é viável por ser de suma importância para o bom funcionamento das unidades de saúde e hospitalares dos municípios consorciados, pois a manutenção dos equipamentos das unidades de saúde é serviço de apoio essencial para o andamento das atividades fim.

MAPA DE RISCO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, FISIOTERAPÊUTICOS E LABORATORIAIS

Identificação dos Riscos e Medidas Mitigadoras

Categoria	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável
Operacional	Falhas na manutenção preventiva, resultando em equipamentos indisponíveis	Média	Alta	- Treinamento contínuo da equipe técnica	Empresa Contratada
				- Implementação de checklists detalhados	

				- Supervisão regular das atividades de manutenção	
Logística	Atrasos no transporte de equipamentos para manutenção corretiva	Baixa	Média	- Planejamento logístico eficiente	Empresa Contratada
				- Utilização de veículos de transporte adequados	
				- Rotas otimizadas	
Segurança	Acidentes durante a manutenção dos equipamentos, causando lesões aos técnicos	Baixa	Alta	- Treinamento em segurança do trabalho	Empresa Contratada
				- Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	
				- Supervisão das práticas de trabalho seguro	



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
 Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
 Vargem Grande do Rio Pardo

Ambiental	Geração de resíduos perigosos e descarte inadequado de materiais	Média	Alta	- Implementação de um programa de gestão de resíduos - Contratação de empresas especializadas para descarte	Empresa Contratada e CISARP
				- Treinamento para manejo seguro de resíduos	
Legal/Regulatório	Não conformidade com normas técnicas e regulatórias	Baixa	Alta	- Certificação e treinamento da equipe técnica	Empresa Contratada
				- Monitoramento contínuo das regulamentações aplicáveis	
				- Auditorias regulares	
Qualidade	Utilização de peças de reposição de baixa qualidade	Média	Alta	- Aquisição de peças originais e certificadas	Empresa Contratada



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
 Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
 Vargem Grande do Rio Pardo

				- Contratos com fornecedores confiáveis	
				- Inspeção rigorosa das peças recebidas	
Comunicação	Falha na comunicação entre a empresa contratada e as Secretarias Municipais de Saúde, resultando em atrasos ou falhas nos serviços	Média	Média	- Estabelecimento de canais de comunicação claros e eficazes	Empresa Contratada e CISARP
				- Reuniões periódicas de alinhamento	
				- Relatórios regulares de progresso	
Financeiro	Custos não previstos devido a reparos emergenciais ou substituições de equipamentos	Média	Média	- Elaboração de um orçamento detalhado	Empresa Contratada e CISARP
				- Fundo de contingência para emergências	
				- Monitoramento financeiro contínuo	

Sustentabilidade	Desperdício de recursos naturais e alta geração de resíduos durante as atividades de manutenção	Média	Média	- Implementação de práticas sustentáveis	Empresa Contratada
				- Reciclagem de materiais	
				- Uso eficiente de água e energia	
Impacto Social	Interrupção dos serviços de saúde devido a falhas ou atrasos na manutenção	Baixa	Alta	- Garantia de pronta resposta para manutenções corretivas	Empresa Contratada e CISARP
				- Planejamento preventivo eficiente	
				- Comunicação efetiva com as unidades de saúde	

Plano De Ação

Treinamento Contínuo

Prover treinamentos regulares para a equipe técnica, focando em manutenção preventiva, segurança no trabalho e práticas sustentáveis.

Planejamento Logístico:

Otimizar rotas de transporte e utilizar veículos apropriados para garantir a pontualidade e a segurança no transporte dos equipamentos.

Gestão de Resíduos:

Implementar um programa robusto de gestão de resíduos, incluindo a segregação, armazenamento e descarte adequado de resíduos perigosos e recicláveis.

Conformidade e Qualidade:

Monitorar continuamente as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, garantindo que todos os serviços e peças de reposição estejam em conformidade.

Comunicação Eficaz:

Estabelecer canais de comunicação claros e eficazes entre a empresa contratada e as Secretarias Municipais de Saúde, com reuniões periódicas e relatórios regulares.

Sustentabilidade:

Adotar práticas sustentáveis, minimizando o consumo de recursos naturais e promovendo a reciclagem e o uso eficiente de materiais.

Monitoramento Financeiro:

Elaborar um orçamento detalhado e manter um fundo de contingência para emergências, monitorando continuamente os custos.

Conclusão

O mapa de risco apresentado identifica os principais riscos associados à contratação dos serviços técnicos de gestão e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e laboratoriais, bem como as medidas mitigadoras necessárias para minimizar esses riscos. A implementação de um plano de ação abrangente garantirá a eficácia, a segurança e a sustentabilidade dos serviços prestados, assegurando a continuidade do atendimento de qualidade nas unidades de saúde dos municípios consorciados ao CISARP.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 008 /2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

*O município de, sediado no endereço....., inscrito no
CNPJ..... por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede
no(a), na cidade de /Estado ...,
inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)
..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de
20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº
....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no*

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

14. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto da presente Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de processamento de roupas, esterilização de pacotes cirúrgicos, contendo rastreabilidade, automatização e gestão do fluxo do enxoval hospitalar, por meio de sistema de rastreamento rFiD (radio Frequency Identification - Sistema de Identificação por radiofrequência), fornecimento de mão de obra para coleta e distribuição dos enxovais hospitalares e cirúrgicos nas unidades de saúde e hospitais dos municípios consorciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

14.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 14.2.1. O Termo de Referência;
- 14.2.2. O Edital da Licitação;
- 14.2.3. A Proposta do contratado;
- 14.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

15. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*
- 15.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 15.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 15.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

16. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 16.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

17. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

18. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 18.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*
- 18.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

19.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

21.1. São obrigações do Contratante:

21.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 21.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 21.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 21.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 21.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 21.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 21.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 21.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 21.10. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 21.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.
- 21.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 21.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 22.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

-
- 22.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 22.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 22.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 22.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 22.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 22.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 22.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 22.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 22.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 22.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 22.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 22.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 22.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 22.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

23. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 23.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

24. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;
 - 2. *Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5.% a 10% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 24.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 24.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 24.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 24.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 24.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 24.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

25. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

25.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

25.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

25.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 25.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 25.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 25.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 25.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 25.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 25.4.3. Indenizações e multas.
- 25.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 25.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

26. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 26.1.1. Gestão/Unidade:
- 26.1.2. Fonte de Recursos:
- 26.1.3. Programa de Trabalho:
- 26.1.4. Elemento de Despesa:
- 26.1.5. Plano Interno:
- 26.1.6. Nota de Empenho:
- 26.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

28.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

28.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

30. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

30.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 /2024

REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, endereço, Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000 CNPJ: 01.172.959.0001-77 representado por seu Presidente, o Sr _____, CPF nº _____, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ nº _____ - _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada **FORNECEDOR** regido Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, demais legislações complementares, demais condições fixadas neste instrumento convocatório e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual** Contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos hospitalares nas unidades de saúde dos municípios consorciados ao CISAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24.1. conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

MUNICÍPIO:				
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR DOS PRODUTOS terá 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 - A entrega será parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE em locais e horários previamente informados pela CONTRATANTE, filiado do CISARP.

3.1.1. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações do horário e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da CONTRATANTE.

3.1.2. Os 5 (cinco) dias úteis após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues e recebidos pelo Município.

3.1.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do alto Rio Pardo - CISARP, inscrito no CNPJ: 01.172.959.0001-77, situado na Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550, não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

3.1.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

3.3 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

3.4 A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

3.5 O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

3.6 , O Consórcio Intermunicipal da de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, ua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000, CNPJ: 01.172.959.0001-77, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.7 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.6 - Os produtos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação dos produtos entregues, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contratos.

3.7 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições previstas na Lei 14.133/2021 e no Instrumento Convocatório deste procedimento.

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

3.8 – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento.

3.9 – O ÓRGÃO GESTOR **não** está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério, a definição do momento da contratação.

3.10 – Não poderá haver substituição de artistas, salvo autorização expressa do contratante.

3.11 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.12 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.13– Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.14 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo O Consórcio Intermunicipal De Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Ordens de Fornecimento apresentadas, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP, em um prazo de até 30(trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, do O Consórcio Intermunicipal De Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, Municipal e FGTS acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

4.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata.

5.2 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – COMPETE AO CISARP:

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR DOS PRODUTOS de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar o O Consórcio Intermunicipal De Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP, sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – COMPETE AO FORNECEDOR DOS PRODUTOS:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

6.3.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomção, e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus funcionários, inclusive despesas com lanches, água mineral, etc.

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo O Consórcio Intermunicipal De Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo O Consórcio Intermunicipal De Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

7.1.2.2 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR DOS PRODUTOS se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas na Lei 14.133/2021.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e **aceita** pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário oficial do Município e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR DOS PRODUTOS para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do O Consórcio Intermunicipal De Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com o O Consórcio Intermunicipal De Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o O Consórcio Intermunicipal De Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

9.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificado e comprovado a vantagem.

9.3 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pelo O Consórcio Intermunicipal De Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

9.4 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

9.5 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá comunicar à Gerência de Compras O Consórcio Intermunicipal De Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP, todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

9.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

9.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

9.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

9.11 - Fica designada como Gestor desse Registro de Preços o O Consórcio Intermunicipal De Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP.

9.12 - É Anexa desta Ata a proposta do FORNECEDOR, independente de transcrição.

9.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taiobeiras -MG, ____ de _____ 2024

PELO CONTRATANTE:

Presidente do CISARP

Detentor da Ata de Registro de Preço.

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____